



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1395

Introduz modificações na Lei Municipal nº 724 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 724, de 26 de junho de 1973, passarão a ser assim redigidos:

"Artigo 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, atendendo pedidos de interessados, poderão criar através de lei, novas feiras livres em locais e horários que julgarem convenientes."

"Artigo 3º - As feiras livres funcionarão às sextas-feiras e aos sábados, na Praça José Vieira Soares, das seis às quinze horas."

Parágrafo único - Nas quartas-feiras, no mesmo local e horário citado neste artigo, funcionará o "Comboio de Alimentos" promovido pelo CEASA/CEAGESP."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando anulada a Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

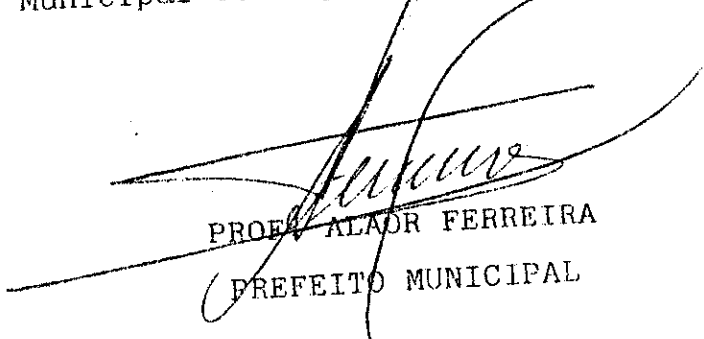
ESTADO DE SÃO PAULO

Fjs. N.º

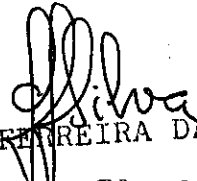
LIVRO DE LEIS

pal nº 935, de 24 de junho de 1980 e revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 25 de novembro de 1.991.


PROENÁZIO ALADOR FERREIRA
(PREFEITO MUNICIPAL)

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração